



GOVERNO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 194/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A EMPRESA INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº. 0711.2026. CCD I.CD.0058.SES.FES-PE

PROCESSO SEI. Nº 2300000013.002585/2026-79

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572048/0001-28, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 211, Bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-190, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Estadual de Saúde, **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada através do Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 02 de janeiro 2023, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.637.117/0001-08**, estabelecida Rodovia PE 01, Nº 234, CEP 53.010-580, Santa tereza, Olinda - PE, representada neste ato por **WASTI BARBOSA FELIX** doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022 e 56.586/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **prestação de serviços de empresa especializada em produção, fornecimento, manipulação e distribuição de refeição in loco, incluindo terceirização de mão de obra, com todos os gêneros alimentícios, equipamentos, utensílios e descartáveis para pacientes, acompanhantes, servidores e funcionários do Hospital Regional do Agreste (HRA),** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0711.2026. CCD I.CD.0058.SES.FES-PE** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e não poderá ultrapassar 1 (um) ano a partir da situação de emergência ou calamidade, ocorrida em **30/06/2026**, sendo vedada sua prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vigência será encerrada no caso de conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal da contratação é de **R\$ 734.634,16 (Setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 8.815.609,92 (oito milhões, oitocentos e quinze mil seiscentos e nove reais e noventa e dois centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 530401

Fonte: 0600000000

Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Notas de Empenho: 2026NE010682, na importância de R\$ 4.407.804,96 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), emitida em 30/06/2026 (Id. 89194439)

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, ocorrida em **25/05/2026 (Id. 89116921)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à CONTRATADA, não

incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

IR

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Fiscalizar rotineiramente a manutenção das instalações gerais e dos equipamentos e de todo material utilizado, bem como exigir da CONTRATADA a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso;

II. Estabelecer cronograma a ser cumprido pela CONTRATADA para a manutenção preventiva e reparadora dos equipamentos, bem como revestimento dos pisos e paredes da seção de nutrição e autorizar a saída do material, por escrito, quando necessário se torne uma manutenção fora da unidade;

III. Caberá ao setor de nutrição e setor de manutenção da Unidade de Saúde fixar os prazos a que se refere o item anterior;

IV. Ter acesso, a qualquer hora, às dependências entregues à CONTRATADA, para fiscalização permanente dos serviços, inclusive determinando a substituição de qualquer empregado que não atenda aos interesses do hospital;

V. Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu quadro de pessoal, supervisionando rotineiramente a observância das normas de segurança e higiene do trabalho;

VI. Prestar assistência alimentar e dietoterápica à clientela. Autorizar o fornecimento de alimentos ou preparações complementares, bem como verificar, orientar e supervisionar a produção;

VII. Controlar por meio de registros formais o número de refeições servidas diariamente, por intermédio do servidor da unidade, designado pela seção de nutrição ou, na falta deste, pela

administração;

VIII. Aprovar a medição das refeições efetivamente fornecidas. Ocorrendo diferenças prevalecerá o número da Contratante;

IX. A Secretaria Estadual de Saúde deve notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades, como: não cumprimento de per capita, falta de gêneros e/ou descartáveis, falta de reposição de utensílios, alteração de cardápios sem aviso de 24 horas de antecedência ou com aquiescência do fiscal do contrato, de faltas constatadas na execução dos serviços, fixando em 05(cinco) dias úteis o prazo para as devidas correções e ampla defesa;

X. Identificar as pessoas com direito aos vários tipos de refeições e o número destas, fornecendo elementos que permitam o faturamento por parte da CONTRATADA;

XI. Controlar e conferir periodicamente em conjunto com a Contratada, as medições de refeições fornecidas aos pacientes, servidores/funcionários e acompanhantes, através de registros existentes em Mapas de Dietas, catraca eletrônica ou outro modelo de controle para quando houver problemas na catraca eletrônica devendo esse controle ser realizado de forma direta e efetiva pela contratada, conforme consta na Cartilha de Controle sobre Serviço de Alimentação Hospitalar, da Secretaria de Controladoria Geral do Estado;

XII. Garantir que apenas os colaboradores nas condições arroladas na Portaria Estadual nº 03/2012 sejam contemplados com a disponibilização de refeição desta contratação. O controle também utilizar-se-á das escalas de serviço para a colocação do horário e número de acessos permitidos aos funcionários, e, para os acompanhantes, do relatório gerado pelo setor responsável de cada hospital, onde são informados: clínica, nome e idade do paciente. Os acompanhantes deverão estar com identificação própria da Unidade para ter acesso ao refeitório, a liberação será realizada em confronto com a lista de pacientes, demonstrando assim a qual paciente o acompanhante está vinculado, desde que enquadrado nas situações previstas na Portaria nº 003/2012 - SES;

XIII. Fiscalizar diariamente os serviços, objeto do contrato, devendo ser registrado eventuais irregularidades no livro de ocorrências.

XIV. Designar um fiscal e um gestor, em pessoas distintas, para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

XV. Notificar a CONTRATADA para a substituição de produtos que estejam fora das exigências contidas nos Anexos deste Termo de Referência.

XVI. Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

XVII. Cabe à nutricionista responsável, do setor de nutrição da Unidade Hospitalar, proceder diariamente à degustação das refeições fornecidas, previamente à oferta das preparações aos comensais (pacientes, acompanhantes e servidores);

XVIII. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços, as quais serão mensais e pagas em até 30 (trinta) dias, após o atesto;

XIX. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas para a distribuição das refeições aos comensais;

XX. Analisar e aprovar os cardápios sugeridos pela CONTRATADA, através do Setor de Nutrição da Unidade Hospitalar, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias a qualquer tempo;

XXI. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia

demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas; VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

VIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

IX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

X. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social⁴ ou para aprendiz⁵⁶, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas processo de dispensa de licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XVIII. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com

transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

XX. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

XXI. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contemplados neste termo de referência, nos termos da legislação vigente, bem como pela operacionalização, preparo das refeições, e distribuição das refeições à CONTRATANTE;

XXII. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

XXIII. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para contratação de pessoal, instalação de equipamentos e materiais necessários a execução do contrato, nas instalações das Unidades da CONTRATANTE;

XXIV. A CONTRATADA obriga-se à prestação de serviços de alimentação, envolvendo todas as etapas do processo de operacionalização, transporte dos insumos, preparo das refeições nas dependências das unidades hospitalares, porcionamento e distribuição das refeições aos comensais, conforme o padrão de alimentação estabelecido neste TR, o número de comensais, os tipos de refeição e os respectivos horários definidos;

XXV. Designar preposto para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

XXVI. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Programação das atividades de nutrição e alimentação;
- b) Apresentar sugestões de cardápios mensais para aprovação da CONTRATANTE, com base nos cardápios de incidências anexos a este Termo de Referência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua utilização.
- c) Aquisição e armazenamento de gêneros, produtos alimentícios e materiais de consumo em geral, mantidos em recintos próprios, obedecendo à legislação vigente.
- d) Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios e materiais de consumo.
- e) Pré-preparos, preparos e cocção da alimentação.
- f) Porcionamento uniforme das refeições, utilizando-se de utensílios apropriados.
- g) Coletas de amostras diárias de todos os alimentos preparados.
- h) Embalagem e acondicionamento das refeições, quando for o caso.
- i) Higienização e limpeza de todas as dependências vinculadas à prestação do serviço e dos equipamentos utilizados.

XXVII. Quando for o caso, fornecimento aos pacientes e servidores de dietas especiais, mediante prescrição médica, ou de nutricionista da CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência dessas mesmas prescrições, sem alteração do preço em relação à refeição normal.

XXVIII. Fornecimento de todo material descartável necessário à embalagem e ao acondicionamento das refeições, bem como dos demais de uso individual como talheres plásticos, copos, guardanapos e outros;

XXIX. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do contrato, aí entendidas aquelas referentes à administração, supervisão, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, tributários e outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos seus empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e demais obrigações sociais e exigências contidas na legislação que regula os serviços objeto da contratação.

XXX. Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária do seu ramo de atividade, comprovadas através das respectivas guias de recolhimento - INSS, FGTS e ISS, de acordo com os prazos e formas expressos no contrato. A

inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I).

XXXI. Os serviços deverão estar sob responsabilidade e supervisão técnicas da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades operacionais e técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição, sendo obrigatória a presença do profissional durante o desenvolvimento das atividades diárias.

XXXII. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com o quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

XXXIII. Efetuar controle bacteriológico/microbiológico bimestral da água, das instalações da CONTRATANTE e periódico da alimentação fornecida.

XXXIV. Manter, durante toda execução do contrato, fiel compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

XXXV. Reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem inadequações alimentares, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gênero/produtos alimentícios empregados.

XXXVI. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta de água, de energia elétrica, de gás, de vapor ou quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado e Sistemático, única e exclusivamente às suas expensas e total responsabilidade, sem nênum ônus para a CONTRATANTE.

XXXVII. Manter, em caso de necessidade de obras, caso fortuito ou força maior ou outros fatos supervenientes nas áreas destinadas ao setor de alimentação e nutrição de cada Unidade e pelo prazo de sua duração, a execução dos serviços contratados.

XXXVIII. Em caso de problemas que impliquem em descontinuidade dos serviços contratados nas dependências de uma Unidade específica, a contratada deverá garantir o preparo de todas as refeições, para os pacientes, acompanhantes e servidores, dando continuidade aos serviços em tempo hábil, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. À CONTRATANTE permanecerá o direito de diligência às dependências utilizadas para esse fim.

XXXIX. Solicitar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária competente para cozinha/dependência das Unidades, a partir do início da execução.

XL. Controlar a entrega e o recolhimento dos utensílios utilizados durante as refeições, não sendo responsabilidade da CONTRATANTE o extravio ou perdas dos mesmos.

XLI. Manter o registro/controle diário de refeições e serviços efetivamente prestados e conferência com os registros da CONTRATANTE;

XLII. Garantir a prestação do serviço de forma ininterrupta;

XLIII. Disponibilizar e instalar, às suas expensas, equipamentos, utensílios e mobiliários adicionais, se necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, que serão devolvidos no final do Contrato.

XLIV. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;

XLV. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros) necessários para a perfeita execução dos serviços.

XLVI. A CONTRATADA realizará às suas expensas e com prévia autorização da CONTRATANTE as adaptações/adequações nos equipamentos e materiais exigidos pela Vigilância Sanitária ou por Ordem do Ministério Público e às normas vigentes.

XLVII. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva ou substituições dos equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços.

XLVIII. Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade observando o registro no

Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada à utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do referido prazo, ou que sejam reprovados pelo fiscal do Contrato, por não aprovar a qualidade;

XLIX. EQUIPE DE TRABALHO:

L. Fornecer uniformes e equipamentos de EPI a todos os seus empregados, de acordo com a padronização aprovada pelo setor de nutrição, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, com crachás, limpos, unhas aparadas, cabelos protegidos e barbeados. O uniforme de trabalho deverá ser fornecido pela empresa, conforme descrito no TR (APÊNDICE C).

LI. Dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas e sob a responsabilidade técnica de nutricionista, com experiência comprovada;

LII. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade e supervisão técnicas de nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades operacionais e técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição, sendo obrigatória a presença do profissional durante o desenvolvimento das atividades diárias;

LIII. Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes;

LIV. Apresentar à CONTRATANTE quando solicitados, os atestados de saúde ocupacional – ASO de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

LV. Manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI específicos para o desempenho das funções;

LVI. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e serviço, independente das escalas de serviços adotadas;

LVII. Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e Resolução CFN nº 204/98;

LVIII. Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando aspectos de higiene pessoal, ambiental, manipulação dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio;

LIX. Comunicar à CONTRATANTE quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que direta ou indiretamente responsabilizem a CONTRATANTE em seus processos;

LX. Participar de todas as reuniões designadas pela CONTRATANTE, previamente marcadas;

LXI. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço a ser prestado, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo das refeições, bem como pelo transporte, quando se fizer necessário, e distribuição das refeições à CONTRATANTE;

LXII. Responsabilizar-se-á pela mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, com qualificação comprovada e treinamento adequado para as respectivas funções, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, de forma a garantir o atendimento diurno e noturno, observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e às normas vigentes da Vigilância Sanitária;

LXIII. Apresentar e manter atualizada mensalmente a relação da equipe técnica, operacional e administrativa, com a quantificação e a qualificação das funções compatíveis com o objeto licitado, e comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus nutricionistas e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN);

LXIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e, providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir faltas, folgas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos, etc., de pessoal da área técnica, operacional e

administrativa, mantendo o quadro completo de funcionários, necessário à execução do presente contrato;

LXV. Manter regime de passagem de plantão e sobreaviso, em caso de falta do funcionário responsável pela rendição em conformidade com a legislação vigente;

LXVI. Apresentar ao ordenador de despesas, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;

LXVII. Responder pela disciplina de seus funcionários durante a sua permanência nas dependências da CONTRATANTE, orientando-os para manterem o devido respeito e extrema cortesia com os colegas de trabalho, pacientes, acompanhantes e com funcionários;

LXVIII. Afastar imediatamente das dependências do hospital, após notificação por escrito pela CONTRATANTE, qualquer empregado por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo a sua imediata substituição;

LXIX. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE;

LXX. Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

LXXI. Apresentar mensalmente ao Gestor do contrato: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP/SEFIP, a ser recolhida até o dia 07 (sete) do mês seguinte àquele em que a remuneração se tornou devida ao trabalhador; cópia da folha de pagamento e relatório gerado pelo ponto eletrônico;

LXXII. Responder por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, considerando que a inadimplência com relação a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (Decreto Estadual nº. 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

LXXIII. Efetuar o pagamento do Vale Transporte regulamentado destinado aos seus empregados até o último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

LXXIV. Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

LXXV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função);

LXXVI. Fornecer a alimentação dos seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviços, sem custos para a CONTRATANTE.

LXXVII. SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - A CONTRATADA DEVERÁ:

LXXVIII. Submeter-se às normas de segurança recomendadas pela CONTRATANTE e legislação específica, quanto ao acesso de suas dependências;

LXXIX. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho as determinações da legislação pertinente, além de normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

LXXX. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO e de Prevenção de Riscos Ambientais - PRA, nos termos das Normas Regulamentadoras;

LXXXI. RESPONSABILIDADE CIVIL:

LXXXII. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

LXXXIII. HIGIENIZAÇÃO - A CONTRATADA DEVERÁ:

LXXXIV. Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos, nos utensílios, equipamentos, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

LXXXV. Proceder à higienização e limpeza dos equipamentos utilizados na distribuição das refeições, do refeitório e utensílios individuais, às suas expensas.

LXXXVI. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.

LXXXVII. Remover o lixo das áreas do serviço (copa, cozinha, refeitório, sondário, lactário e áreas afins determinadas no APÊNDICE I após as refeições ou quando se fizer necessário, assim como outros materiais imprestáveis (caixotes, garrafas, latas vazias, etc.), sempre embalados em sacos plásticos apropriados e lacrados até o local para a destinação final, observada a legislação ambiental; 19.62 Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgoto, vinculados à prestação de serviço, realizando reparos imediatos;

LXXXVIII. Manter em perfeito estado de anseio e limpeza, as áreas de trabalho, os equipamentos e utensílios utilizados pelo setor, empregando-se preparações que satisfaçam as seguintes especificações:

LXXXIX. Preparações detergentes - desinfetantes para limpeza e desinfecção de: pisos, paredes, sanitários e equipamentos das áreas de estocagem (depósitos e frigoríficos), pré-preparo, cocção e consumo (lactários, sondários, copas e refeitórios), a base de quaternários de amônio na concentração de fórmula licenciada pela Divisão de Saneantes Domissanitários do Ministério da Saúde. A área deve ser higienizada, limpa e desinfetada, livre de bactérias, sendo de responsabilidade da contratada, conforme áreas definidas no APÊNDICE I;

XC. Solução de hipoclorito de sódio a 1% para sanitização de mamadeiras e vegetais crus.

XCI. Manter o refeitório e utensílios higienizados antes, durante e após todas as refeições, inclusive pias e bebedouros; repor toalhas de papel e sabonete líquido para as mãos, sempre que necessário.

XCII. A limpeza dessas áreas e o recolhimento do lixo decorrente das refeições de pacientes, funcionários e acompanhantes é de responsabilidade da contratada, assim como outros materiais imprestáveis (caixotes, garrafas, latas vazias, etc.). O lixo úmido das diversas áreas do setor será acondicionado em embalagem descartável apropriada.

XCIII. Remover o lixo orgânico e inorgânico, no mínimo três vezes ao dia, proveniente das áreas do setor de nutrição (cozinha, copas, refeitórios, lactários e sondários), retirando-o das instalações da Unidade e responsabilizando-se pelo destino final desses resíduos conforme áreas definidas no APÊNDICE I;

XCIV. Realizar controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores, sempre que necessário, em todas as dependências utilizadas para execução dos serviços, inclusive refeitórios, por pessoal treinado, ou empresa qualificada, utilizando-se produtos autorizados pelo Ministério da Saúde. No caso de ineficácia de quaisquer procedimentos, a CONTRATADA ficará obrigada a repeti-los, independente do período estabelecido, sem ônus para CONTRATANTE;

XCV. Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada;

XCVI. Manter os refeitórios aseados antes, durante e após todas as refeições, inclusive pias e bebedouros, repor toalhas de papel e sabonete líquido para as mãos, sempre que necessário;

XCVII. Realizar mensalmente a limpeza e esgotamento preventivo das caixas de gordura da cozinha, e sempre que necessário de maneira corretiva, ou a critério da CONTRATANTE;

XCVIII. CONTROLE DE QUALIDADE E DE PRODUÇÃO DA ALIMENTAÇÃO - A CONTRATADA DEVERÁ:

XCIX. Os alimentos perecíveis crus ou prontos para consumo deverão ser transportados em carros climatizados, não só refrigerado, como de temperatura superior, para ajudar na manutenção dos alimentos quentes, segundo normas da ANVISA, RDC 216/04.

C. Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

CI. Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene ainda observar as exigências vigentes, registro nos órgãos competentes e prazo de validade;

CII. Estocar os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos e equipamentos apropriados obedecendo, às prescrições da legislação vigente;

CIII. Armazenar os gêneros e produtos alimentícios adequadamente de maneira a não serem misturados com produtos de limpeza, descartáveis e similares e de forma a garantir as condições ideais de consumo;

CIV. Manter o estoque mínimo de gêneros e materiais em compatibilidade com suas quantidades necessárias para o atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos não perecíveis destinados a substituição, em eventuais falhas no fornecimento regular dos gêneros;

CV. Apresentar sugestão de cardápios mensais para aprovação da CONTRATANTE, com base nos cardápios de incidências anexos a este Termo de Referência, com antecedência de 30 (trinta) dias de sua utilização;

CVI. Fornecer as fichas de preparações dos cardápios, bem como os cálculos do VCT (Valor Calórico Total) dos mesmos para a CONTRATANTE;

CVII. Fornecer os cardápios semanais para afixação em local visível ao atendimento nas dependências da CONTRATANTE;

CVIII. Atender as solicitações de dietas especiais, quando houver, devendo a CONTRATADA elaborar o cardápio diário completo, nas condições do item 19.77, para o período solicitado, e afixá-lo na sua cozinha;

CIX. Controlar a qualidade da alimentação fornecida, bem como de dietas especiais, se houver, coletando amostras para análises bacteriológicas, toxicológicas e físico-químicas, BIMENSALMENTE, ou em caso de suspeita de intoxicação alimentar;

CX. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65°C até o momento final da distribuição. Para as saladas e sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 7°C;

CXI. Coletar diariamente amostras da alimentação preparada, inclusive em cada Unidade atendida, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-os sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais, caso ocorra solicitação da Vigilância Sanitária ou em caso de suspeita de Doença Transmitida por Alimento - DTA;

CXII. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras por 72 (setenta e duas) horas, para análises microbiológicas dos alimentos.

CXIII. Desprezar, no mesmo dia, as sobras de alimentos preparados, exceto as amostras mencionadas no item anterior;

CXIV. Apresentar Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/93, do Ministério da Saúde, bem como atender a resolução RDC nº 216, de 15/09/2004, a qual deverá estar sempre apta a ser utilizado durante todo o período de vigência do contrato de fornecimento de refeições prontas;

CXV. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização

do serviço, pelo método A.P.P.C.C (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle);

CXVI. Realizar o controle higiênico sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;

CXVII. Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;

CXVIII. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e o preparo final;

CXIX. Utilizar-se de utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis para manipulação dos alimentos prontos, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

CXX. Supervisionar, nas etapas de porcionamento, transporte e distribuição a qualidade, a conservação e condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas;

CXXI. Observar a aceitação das preparações servidas, e no caso da aceitação inferior a 70% (setenta por cento) por parte dos comensais, a preparação deverá ser excluída dos cardápios futuros;

CXXII. Observar as regras de boas técnicas e de segurança aos utensílios de uso no serviço de nutrição, distribuição e porcionamento, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins;

CXXIII. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS-ESPECÍFICAS:

CXXIV. Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a coleta seletiva do lixo produzido na execução do serviço, acondicionando-o conforme legislação vigente, visando à redução do impacto ambiental;

CXXV. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

CXXVI. Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA recipientes adequados para a coleta seletiva, conforme legislação vigente: vidro – recipiente verde, plástico – recipiente vermelho, papéis secos – recipiente azul, metais – recipiente amarelo;

CXXVII. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

CXXVIII. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados neste TR, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

CXXIX. Comunicar à CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato, quaisquer mudanças no Contrato Social da Empresa, através de Ofício acompanhado de cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CXXX. Fornecer, manter, substituir e colocar à disposição da CONTRATANTE todo o material, utensílios e equipamentos considerados necessários para a execução do escopo contratado, constantes ou não, nas listas mencionados nos anexos a este termo de referência, os quais poderão ser retirados no término deste contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CXXXI. Relacionar e identificar todos os equipamentos de sua propriedade, para controle pelo setor de patrimônio de cada unidade hospitalar, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

CXXXII. Manter em perfeitas condições de uso as instalações gerais (refeitório, cozinha e áreas do Setor de Nutrição), tais como: pisos, azulejos, cantoneiras dos azulejos, portas, vidros, válvulas de descargas, luminárias, interruptores, tomadas, disjuntores, quadros elétricos, lâmpadas, reatores, etc.), equipamentos, móveis e utensílios vinculados à execução de ferragens das esquadrias, forro de gesso, torneiras, sifões, ralo, grelhas, registros, louças do serviço, bem como: limpeza mensal do ducto de exaustão, das instalações de esgoto, de ralos, e caixas de gordura, como consta na planilha de custos.

CXXXIII. E ainda:

CXXXIV. Tubulação de gás - manter em perfeitas conservação a tubulação, manômetro e

registros.

CXXXV. Vapor – manter em perfeita condições de uso, válvula de segurança, registros, manômetros, purgadores, isolamento térmico e tudo mais que for inerente à citada instalação.

CXXXVI. Elétrica – manter em perfeita condições de uso a caixa exaustora – ducto, motores e exaustores.

CXXXVII. Limpeza mensal, como também quando se fizer necessário, das instalações de esgoto, ralos, caixas de gordura, etc, de acordo com a solicitação da gerência da nutrição. para cumprimento deste item, deverá ser lavrado um termo, pelo Gestor do contrato, do qual constará o arrolamento total dos bens recebidos com a descrição do estado de conservação e funcionamento físico. A avaliação da capacidade do suprimento físico – energético (gás, vapor, energia elétrica) deverá se basear em parecer técnico conjunto emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Estadual de Saúde.

CXXXVIII. Responsabilizar-se totalmente pela aquisição do gás de cozinha (APÊNDICE G) a ser consumido na unidade de alimentação e nutrição (UAN) dos hospitais. Os custos com água, taxa de esgoto e energia elétrica serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

CXXXIX. Repor e/ou complementar, sempre que necessário, o material patrimonial recebido da unidade, de modo que o atendimento não fique prejudicado;

CXL. Providenciar a contagem e verificação do estado de conservação dos equipamentos, bem como o da cozinha, na presença de preposto designado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período;

CXLI. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, na prestação dos serviços objeto do Contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

CXLII. Fornecer para os pacientes descartáveis para refeições, sendo estes de boa qualidade, passando pelo crivo da gerência da nutrição, como: copos, talheres, guardanapos, embalagens de polipropileno ou poliestireno com tampa adequadas (separada da base) de três divisões, com capacidade de 1000ml, para o jantar e de três divisões, com capacidade de 1000ml, para o almoço; copos e potes de polipropileno ou poliestireno com tampa adequadas (separada da base), com capacidade de 100, 180, 200 ou 300ml para servir: gelatinas, pudins, sopas, mingaus, caldos, frutas em pedaços e papas; as frutas se inteiras deverão ser servidas em saco plástico de 0,20 x 0,17 cm e os bolos em saco plástico de 0,20 x 0,17 cm, os talheres deverão estar embalados em sacos plásticos de 0,5x0,30 cm, descritivos no APÊNDICE D;

CXLIII. Promover, por recursos próprios, treinamento específico de seu pessoal, no mínimo três vezes ao ano, cuja avaliação de eficácia deverá ser feita pelo setor de nutrição da Unidade;

CXLIV. Apresentar ao fiscal do contrato, anualmente, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos seus contratados devidamente atualizados;

CXLV. Assegurar seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho, cujo certificado, devidamente expedido pelo INSS, conforme preceitua a Lei, deverá ser apresentadas à Direção da Unidade;

CXLVI. A empresa deverá apresentar o procedimento operacional padrão (POP), referente a fardamento completo e EPI's, os quais deverão constar de registro e certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a NR 06;

CXLVII. Remeter, mensalmente, à produção e afixar no recinto da CONTRATANTE as escalas diárias de serviço de todos os empregados, especificando lotação, respectivos horários e comunicando, em tempo hábil, qualquer alteração;

CXLVIII. Lanches são fornecidos mediante a autorização da chefia de nutrição de cada hospital;

CXLIX. A contratada deve acatar no plantão noturno ou na eventual ausência de nutricionista do quadro da CONTRATANTE, prescrição de dietas do corpo médico do hospital e apenas desse, devendo a mesma ocorrer através de documentos constando nome do paciente, prontuário da enfermagem, leito e assinatura do responsável;

CL. Atender às reservas de refeições feitas pelos servidores dos centros cirúrgicos, das unidades de recuperação, de terapia intensiva, emergências, setor de transporte e outros, avaliados pelo setor de nutrição, quando impossibilitados de comparecer ao refeitório, nos horários estabelecidos pelo setor de nutrição, conforme PORTARIA SES Nº 003 de 03 de Janeiro de 2012;

CLI. Orientar seus empregados no sentido de não utilizarem as dependências do setor de nutrição para elaboração de refeições destinadas às pessoas não autorizadas pela Unidade;

CLII. Manter, durante toda a execução do contrato, fiel compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLIII. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da Contratante por seus empregados e encarregados;

CLIV. Assegurar as boas práticas na manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de alimentos. Estabelecer mecanismos e procedimentos para a identificação, rastreabilidade, conservação e descarte apropriado de alimentos e amostras;

CLV. Cumprir as disposições legais, Municipais, Estaduais e Federais, legislação técnica específica e Programas recomendados pelo Contratante, bem como normas de segurança que se relacionem com a prestação de serviços, objeto deste contrato;

CLVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

CLVII. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação;

CLVIII. Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante.

CLIX. Optar por produtos/bens de menor impacto ambiental, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Deve ainda examinar a incidência, no caso concreto, das diretrizes, critérios e práticas de sustentabilidade.

CLX. Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto do contrato;

CLXI. Arcar com as despesas decorrentes de alimentação de seus empregados, sem custos para a contratante.

CLXII. Para elaboração da sua fatura, a contratada deverá aplicar a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde os serviços estarão sendo prestados, mesmo que inferiores aos constantes de proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles

compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;

VIII. Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- IV. Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa **Renata Soares de Lima Maior, matrícula 392432-9, ocupante do cargo Chefia de Nutrição HRA (id.89160547)** como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do TR e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do TR;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa **Maria Camyla Gonçalves Wanderley**, matrícula **10719482/01**, ocupante do cargo **Diretora Geral de Administração (id.89150459)**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- F) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CONTRATADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de **07 (sete) dias**, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins

de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, no prazo de até 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO NONO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicado pelo setor competente, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de conclusão de processo licitatório ou de procedimento de adesão à ata de registro de preços com novo contrato apto à assinatura para o respectivo objeto, ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No ato da assinatura do presente CONTRATO, será exigida a comprovação da implementação do Programa de Integridade, através da apresentação do Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade, nos termos do Decreto Estadual nº 50.365, de 04 de março de 2021, cujos modelos encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco (<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-I-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf> e <https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Anexo-II-Programa-de-Integridade-na-contratacoes.pdf>), para avaliação das esferas competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA não possua Programa de Integridade implantado no momento da assinatura do contrato, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 17, da Lei Estadual nº 16.722/2019, para as providências cabíveis ao atendimento da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Certificado de Regularidade do Programa de Integridade, emitido pelos órgãos avaliadores, terá validade por 2 (dois) anos, nos termos do art. 9º, da Lei nº 16.722/2012, devendo a CONTRATADA renová-lo sempre que expirada a sua validade.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante a validade do Certificado de Regularidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar os Relatórios de Perfil e de Conformidade atualizados, quando solicitados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade sempre que presentes indícios de atos de fraude e corrupção envolvendo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da implementação do Programa de Integridade, nos moldes e prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA, acarretará a aplicação das sanções administrativas específicas previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos incisos II e III da CLÁUSULA OITAVA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual ou total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s); OBSERVAÇÃO: Adotar o valor anual nos casos de serviços contínuos, inclusive nos de vigência plurianual, e o valor total nos contratos por escopo.

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da CLÁUSULA SÉTIMA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

OBSERVAÇÃO: Nos contratos de serviço por escopo, como não existe um valor mensal, a base de cálculo da multa deverá corresponder, sempre que possível, à parcela inadimplida ou à etapa do serviço não cumprida. Caso, porém, o serviço não seja dividido em parcelas ou etapas, ou não seja possível correlacionar o descumprimento da obrigação a uma fração de pagamento, sugere-se adotar como base de cálculo da multa o valor total do contrato, atentando para a necessidade de reduzir os percentuais sugeridos, de modo a que multa aplicada não fique excessiva.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da CLÁUSULA SÉTIMA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da CLÁUSULA SÉTIMA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da CLÁUSULA SÉTIMA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da CLÁUSULA SÉTIMA;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PEIntegrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DECORRENTES DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 16.722/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não apresentação do Programa de Integridade ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) incidente sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não atingimento da pontuação mínima estabelecida no Decreto Estadual nº 50.365/2021 ensejará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo percentual) por dia, incidente sobre o valor global atualizado do CONTRATO, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da CONTRATADA, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de multa nas hipóteses previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta Cláusula afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

PARÁGRAFO QUARTO: O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, ou seu cumprimento parcial ou meramente formal, poderá implicar, cumulativamente, na impossibilidade de aditamento contratual, na extinção do contrato por parte da CONTRATANTE e na impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos. 16

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado, produzindo eficácia desde a sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

WASTI BARBOSA FELIX
INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WASTI BARBOSA FELIX**, em 01/07/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 01/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89151353** e o código CRC **3E05B286**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: